

OFÍCIO Nº 28/2020 - GADM

Guarujá, 18 de setembro de 2020.

À Senhora

Letícia Ferreira Dias Amato

Setor de Governo&Instituições

BANCO SANTANDER

Assunto: Edital de Pregão Presencial n. 02/2020 - Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços com exclusividade, para o gerenciamento, processamento e crédito em conta corrente/conta salário, da folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos da Guarujá Previdência.

Apresentamos abaixo as respostas aos pedidos de esclarecimento (encaminhados por *e-mail*, no dia 17 de setembro de 2020 (2º questionamento):

1. Qual a legislação municipal aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento? O Guarujá Previdência utiliza legislação do município do Guarujá? Em caso negativo o Guarujá Previdência aplicará de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003?

Resposta: A Guarujá Previdência aplica a Legislação municipal (Lei 135/2012 e decreto municipal 10.100/2012).



2. Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise;

Resposta: Os servidores da Guarujá Previdência são regidos pelo mesmo estatuto dos servidores da Prefeitura. Lei 135/2012, disponível no *site* oficial da Guarujá Previdência, menu transparência, aba Legislação Municipal.

3. A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada minuta da Entidade, pedimos disponibilizá-la para estudos.

Resposta: No presente ano tivemos alteração da Lei 179/2015 através da Lei 267/2020, autorizando descontos em folha para empréstimos consignados relativamente aos benefícios de aposentadoria e pensão, entre outros. Estamos em fase final de contratação do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO - para gestão da margem consignável, conforme termo de ratificação publicado no D.O. de 18/09/2020. Tão logo seja finalizada essa etapa, iniciaremos o credenciamento de instituições financeiras para empréstimos consignados. A minuta de convênio será fornecida pela Guarujá Previdência.

4. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento? Esta Instituição Financeira opera por meio de fluxo eletrônico, por ser mais seguro para ambas as partes. Está correto o entendimento de que caso sejamos vencedores do certame, a Entidade Licitante autoriza esse fluxo?

Resposta: O processo de informação de margem será gerenciado pela SERPRO e está entrado em fase de alinhamento. Sobre a autorização do fluxo, a entidade licitante estará autorizada tão logo o sistema esteja em funcionamento.

5. A Entidade Licitante opera com site averbador? Em caso positivo pedimos esclarecer: (i) Qual o site? (ii) Qual a empresa gestora do sistema? (iii) Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site? (iv) Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Em caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.

Resposta: não se aplica no momento

6. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.

Resposta:

Luciana Goulart (Gerente Administrativa) –

luciana.goulart@guarujaprevidencia.com.br – 13-33873940

Luis Fernando Sousa (Analista Previdenciário Administrador) –

luis.sousa@guarujaprevidencia.com.br – 13- 33873940

7. Quais Instituições Financeiras operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas? Os repasses financeiros de consignado estão em dia?

Resposta: Atualmente não há convênios de consignação vigentes.

8. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?

Resposta: Conforme Art. 2 do decreto 10.100/2012 “Os descontos a título de empréstimos e financiamentos poderão ser realizados de forma digital ou eletrônica a partir de comandos seguros e



mediante prévia autorização dos beneficiários.

9. Qual a % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?

Resposta: Para empréstimos consignados o art. 4º do decreto 10.100/2012 estipula a margem de 30% da remuneração disponível.

10. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?

Resposta: Para os servidores efetivos seguiremos o adotado pela administração municipal que estipulou o limite de 84 parcelas. Já para os servidores exclusivamente em cargo em comissão, o limite de prestações deverá ser relacionado ao número de meses restantes ao término do mandato do prefeito, conforme Art1º, inc.VI, §2º do Decreto 10.100/2012.

11. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?

Resposta: Conforme art. 21 do decreto 10.100/2012 "Os contratos de empréstimo, financiamento ou arrendamento de que trata este Decreto poderão prever a incidência de desconto de até 30% (trinta por cento) sobre verbas rescisórias, para amortização total ou parcial do saldo devedor líquido para quitação na data do desligamento do beneficiário dos quadros funcionais do Poder Público."

12. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?

Resposta: Conforme Art. 4º Inciso II parágrafos 1 e 2, do Decreto 10.100/2012, na hipótese de ocorrer o excesso do limite de margem, serão suspensas as consignações voluntárias por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável, sendo que as parcelas não consignadas por insuficiência de margem, poderão ser lançadas, a critério da instituição consignatária, a partir do mês subsequente a data prevista para o término das consignações.

13. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?

Resposta: Não há tempo mínimo previsto em lei ou regulamento.

14. A Entidade Licitante informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?

Resposta: – sim. Estará disponível assim que estivermos operando os consignados.

15. Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?

Resposta: Sim. Os descontos não são suspensos por ocasião de férias.

16. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?

Resposta: Poderão ser realizados até 2 (dois) contratos desde que não ultrapasse a margem fixada no decreto municipal.

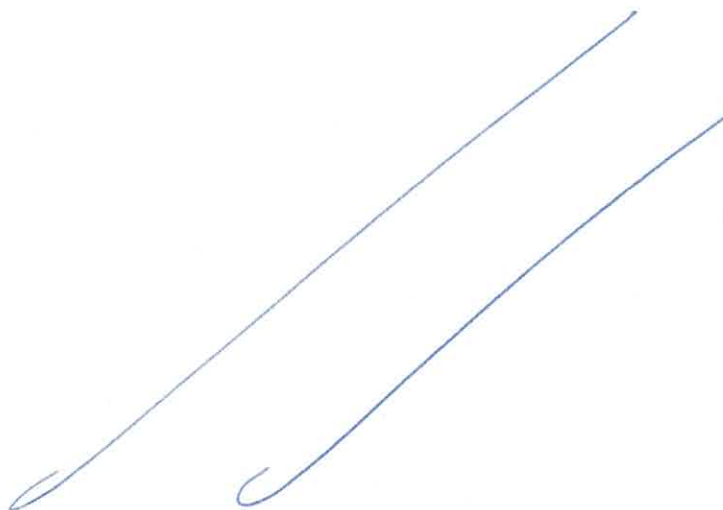
17. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?

Resposta: Não

18. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor — se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou site averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.

Resposta: A Guarujá Previdência deverá adequar-se a esta questão, com a contratação da SERPRO, tal informação deverá estar disponível no portal.

19. Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.





**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

Resposta: remuneração disponível: vencimento base e os valores incorporados aos vencimentos do beneficiário. No holerite do servidor tais rubricas são demonstradas.

Atenciosamente,

Pregoeiro

Gerente Administrativa

Diretor-Presidente